



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0025076/2024-11

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional		2100.01.0025076/2024-11	NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Mirian Gouveia de Moraes Ferreira		CPF/CNPJ: 288.680.216-68	
Endereço: Rua Jorge Jacob Yunes, nº 760 apto 201		Bairro: Setor Norte	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-172	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Mirian Gouveia de Moraes Ferreira		CPF/CNPJ: 288.680.216-68	
Endereço: Rua Jorge Jacob Yunes, nº 760 apto 201		Bairro: Setor Norte	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-172	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Córrego do Arroz e Boa Vista (GLEBA 2)		Área Total (ha): 275,1969	
Registro nº: 54.193		Município/UF: Ituiutaba/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-8078.FOC5.6636.47C3.8A41.4846.6A37.8819			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		1529	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		53,98	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Mata Atlântica	53,98	Outros - árvores isoladas		53,98	
Total:	53,98		Total:	53,98	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				390,12	m³
Madeira de floresta nativa	Nome popular	Nome científico	Volume	6,95	m³
	Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	2,14		
	Baru	<i>Dipteryx alata</i>	1,13		
	Ipê Roxo	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	0,75		
	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	2,93		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Mauro Moreira de Queiroz- MASP: José Maria Castro Júnior- MASP: 102.0806-4 Data da Vistoria: 20/08/2024					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 29/08/2024 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.			Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	632353	7912091

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 15 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Córrego do Arroz e Boa Vista (gleba 02), matrícula 54.193 do CRI de Ituiutaba, em uma área de 0,0135ha, nas coordenadas UTM de referência 632126 / 7911591 e 632129 / 7911594 (22K, Sirgas 2000).

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

A proprietária deverá apresentar no prazo máximo de três meses a área de Reserva Legal readequada

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 1529 árvores autorizadas estão 03 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 29/08/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96054756** e o código CRC **7D738CAB**.